



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº 073 DE 28 DE junho DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 096 Livro 26	Fis. 50 Data: 28/06/23
Horas: 14:55	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências.

A alteração mostra-se indispensável, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da Diretoria Executiva do Espaço Democrático dos Conselhos, bem como pela deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) em reunião realizada aos dias 30 de maio de 2023, conforme se verifica pela ata anexa.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

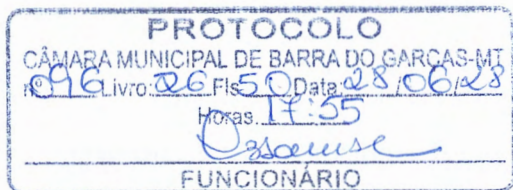
Barra do Garças/MT, 28 de junho de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº 073 DE 28 DE Junho DE 2023.



“Altera a Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.999 de 29 de Junho de 2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I- Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa, à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos dois anos eleitas, **preferencialmente**, dentre os seguintes segmentos:

- a) 01 (um) na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) na área de deficiência física;
- c) 01 (um) na área de deficiência intelectual;
- d) 01 (um) na área de deficiência visual;
- e) 01 (um) na área de Transtorno do Espectro Autista;**
- f) 01 (um) do Conselho de classe e/ou instituições de pesquisas ou com projetos e ações na área de pessoas com deficiência.**

II - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes áreas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;